

Tipificação resumida: Fraude escrituração livro registro entrada/saída e de uso placa de experiência			Cód. Enquadramento: 754-43
Amparo legal: Art. 330, § 5º e § 6º			
Tipificação do enquadramento: Art. 330. Os estabelecimentos onde se executem reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída e de uso de placas de experiência, conforme modelos aprovados e rubricados pelos órgãos de trânsito. § 5º A falta de escrituração dos livros, o atraso, a fraude ao realizá-lo e a recusa de sua exibição serão punidas com a multa prevista para as infrações gravíssimas, independente das demais cominações legais cabíveis. §6º os livros previstos neste artigo poderão ser substituídos por sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Pode configurar crime: Sim Art. 299 CP
Infrator: Pessoa Física ou Jurídica	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual		
Pontuação: Não computável	Constatação da Infração: Vide procedimentos		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Quando for constatada fraude no livro de registro de entrada e saída de veículos ou sistema eletrônico na forma regulamentada pelo Contran, que portem placa de experiência do estabelecimento.	Quando não constar a escrituração no livro de registro de entrada e saída de veículos ou sistema eletrônico na forma regulamentada pelo Contran, que portem placa de experiência do estabelecimento, utilizar enquadramento específico: 754-41 Apresentar o livro de registro de entrada e saída de veículos ou sistema eletrônico na forma regulamentada pelo Contran, que portem placa de experiência do estabelecimento, com atraso nas suas escriturações, utilizar enquadramento específico: 754-42 Quando houver recusa da apresentação do livro de registro de entrada e saída de veículos ou sistema eletrônico na forma regulamentada pelo Contran, que portem placa de experiência do estabelecimento, utilizar enquadramento específico: 754-44	Fiscalização efetuada nos estabelecimentos de reparos ou concessionárias de veículo. Em caso de indícios de crime, notificar a polícia judiciária para providências cabíveis.	
Regulamentação: CP: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte. Citado por 479 . Falso reconhecimento de firma ou letra			